



UFSCar
N.º: 017/2023
Processo: 23112.034409/2022-81

Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta (Institucional)

Universidade Deakin (**Deakin**)

Universidade Federal de São Carlos (**UFSCar** ou **Instituição Acordante**)



Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta (Institucional)

Partes

Universidade Deakin

ABN (Número de Empreendimento Australiano) 56 721 584 203

Em Rua Gheringhap, n.º 1 Vitória, 3220 Austrália

(Deakin)

Universidade Federal de São Carlos

Em Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos (SP), 13565-905 Brasil

(UFSCar ou Instituição Acordante)

Preâmbulo

- A. As partes reconhecem o valor da orientação conjunta e intercâmbio de Doutorandos acadêmicos como um veículo para ampliar as redes internacionais de pesquisa e proporcionar oportunidades para promover bolsas de estudos e a produção de conhecimento.
- B. As partes concordam com estabelecer um programa de pesquisa e estudos sob orientação conjunta em conformidade com as disposições deste Acordo.

Acordo

1. Definições e Interpretação

Definições

1.1 Neste Acordo:

“**PI Prévia**” significa informações, técnicas, *know-how*, *softwares* e materiais sob qualquer forma ou meio, e toda Propriedade Intelectual relacionada, fornecida por uma parte antes ou depois da data de celebração deste Acordo para uso na execução do Projeto de Pesquisa do Doutorando.

“**Doutorando**” significa a pessoa inscrita no Programa em ambas as Instituições no âmbito deste Acordo.

“**Doutorado**” significa o período de tempo durante o qual um Doutorando está matriculado num Programa de Doutorado Acadêmico no âmbito deste Acordo.

“**Comercialização**” significa:

- (a) se a PI do Projeto for um produto, produzir, contratar, vender ou dispor de qualquer outro modo do produto; ou
- (b) se a PI do Projeto for um método ou processo, usar o método ou processo, ou praticar qualquer ato mencionado na alínea “a” em relação a um produto resultante de tal método ou processo; ou
- (c) licenciar ou permitir que qualquer terceiro faça qualquer coisa definida nas alíneas “a” ou “b”.

“**Acordo de Cotutela de Tese**” significa um acordo celebrado pelas partes e pelo Doutorando ao tempo da inscrição no Programa, dispendo sobre detalhes do PDA do Doutorando, o qual deve incluir as matérias previstas no **Anexo 2**.

“**Programa de Doutorado Acadêmico**” ou “**PDA**” significa um programa de pesquisa ou de formação em pesquisa conducente à concessão de um título de doutor.

“**Instituição de Origem**” significa a Instituição onde o Doutorando passará a maioria de seu tempo durante sua participação no Programa.

“**Instituição Anfitriã**” significa a Instituição onde o Doutorando passará uma porção de seu Doutorado conforme o acordado entre o Doutorando e os Orientadores.

“**Instituição**” significa seja Deakin ou a Instituição Acordante conforme determine o contexto, e “**Instituições**” significa ambas.

“Propriedade Intelectual” significa todos os direitos conferidos por lei escrita, direito consuetudinário ou por equidade à propriedade de direito autoral (incluindo direito autoral futuro), marcas registradas, *designs*, patentes, nomes empresariais, nomes de domínios, direitos de *layout* de semicondutores ou circuitos, direitos de melhoramento de plantas, direitos acerca de segredos comerciais e outras informações confidenciais, e todos os outros direitos geralmente dentro do escopo deste termo, sejam registrados ou não registrados, e sejam registráveis ou não.

“Normas” significa a legislação, regulamentos, políticas, procedimentos e regras regendo a concessão de título de DA em cada Instituição, bem como suas emendas, alterações e substituições de tempos em tempos.

“Programa” significa o programa de pesquisa e a Formação em Pesquisa estabelecida por este Acordo, sob cujos termos um ou mais Doutorandos frequentam um PDA oferecido em conjunto pelas partes. Doutorandos do Programa matriculados em ambas as Instituições devem ser orientados em conjunto, escrever uma Tese e receber dois títulos separados, um título da Instituição Acordante após o atendimento a seus requisitos e um título da Deakin após o atendimento aos requisitos da Deakin.

“PI do Projeto” significa Propriedade Intelectual gerada, desenvolvida ou descoberta pelo Doutorando enquanto executa o Projeto de Pesquisa, mas não inclui direito autoral sobre a tese do Doutorando.

“Coordenador” significa um coordenador de cada parte designado em conformidade com a **cláusula 3**.

“Projeto de Pesquisa” significa o plano de pesquisa executado pelo Doutorando enquanto inscrito no Programa.

“Formação em Pesquisa” significa treinamento e disciplinas sobre habilidades, técnicas e conhecimento necessário para a condução de pesquisa avançada.

“Orientador” significa o funcionário docente de uma parte envolvido na orientação do PDA de um Doutorando.

“Tese” significa os principais resultados de pesquisa julgáveis apresentados para exame os quais demonstram a contribuição original de um Doutorando ao conhecimento.

Interpretação

1.2 Neste Acordo, salvo se o contexto determiná-lo de outro modo, uma referência a:

- (a) Uma cláusula ou outro dispositivo é uma referência a uma cláusula de ou anexo a este Acordo;
- (b) “Este Acordo” inclui o Preâmbulo e quaisquer anexos e apensos a este Acordo;
- (c) Um documento ou acordo, incluindo este Acordo, inclui uma referência a tal documento ou acordo e suas renovações, alterações e substituições de tempos em tempos;
- (d) Um ente inclui uma sociedade, empreendimento conjunto, associação despersonalizada, organização e um órgão ou autoridade governamental ou estatutária;
- (e) “Dólares” ou “\$” é uma referência a dólares australianos, salvo se especificado de outro modo;
- (f) Um dia útil significa um dia que não um sábado ou domingo, quando bancos estão abertos para atendimento na circunscrição onde está situado o destinatário de uma Notificação ou a parte requisitada a cumprir uma obrigação ou exercer um direito; se o dia quando uma coisa tiver de ser feita no âmbito deste Acordo não for um dia útil, deverá ser feita no próximo dia útil;
- (g) Qualquer lei ou legislação inclui alterações, emendas ou substituições legais de tal lei ou legislação e qualquer legislação ou regulamentos hierarquicamente inferiores editado sob tal lei ou legislação;
- (h) “Por escrito” inclui digitado, impresso, fotocopiado e qualquer outro método de representar palavras, figuras e símbolos de uma forma visível permanente;
- (i) A palavra “incluir” ou “incluindo” deve ser interpretada sem limitações;
- (j) Uma forma singular inclui a plural, e a forma plural inclui a singular; e
- (k) Um gênero inclui todos os gêneros.

- 1.3 Se for dado um significado definido a uma palavra ou frase, outras formas gramaticais de tal palavra ou frase terão um significado correspondente.
- 1.4 Títulos servem como referência somente e não afetam o significado deste Acordo.
- 1.5 Este Acordo não pode ser interpretado de modo adverso a uma parte apenas porque tal parte foi incumbida de elaborá-lo.

2. Vigência

- 2.1 Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas partes e permanecerá vigente pelo prazo de cinco anos a partir de tal data, salvo se for extinto antecipadamente na forma do disposto na **cláusula 16.4** ou **16.5**, observadas as disposições da **cláusula 16.6**.
- 2.2 As partes podem acordar por escrito prorrogar a vigência deste Acordo antes de sua extinção mediante convenção por escrito, a qual deverá assumir a forma de um termo aditivo ao presente instrumento assinado pelos representantes competentes de cada parte.

3. Gestão e Aprovações

Coordenadores

- 3.1 Cada parte deve designar um Coordenador para comunicar-se conforme o requisitado e para supervisionar a execução estratégica da cooperação.
- 3.2 Os Coordenadores iniciais das partes estão identificados no **Item 1** do **Anexo 1**. Se um Coordenador de uma parte tornar-se incapaz de desempenhar tal papel, a parte pertinente deverá designar um substituto adequadamente qualificado e prontamente notificar a outra parte.

Garantia de Qualidade

- 3.3 As partes devem cooperar plenamente na execução das atividades conforme o exigido por seus respectivos padrões de garantia de qualidade, o que pode incluir visita de um funcionário de uma Instituição ao *campus* e instalações de pesquisa da outra Instituição.

Aprovações e Cooperação

- 3.4 Cada parte é responsável por manter o registro e/ou acreditação de seus títulos de doutor conforme o exigido em sua própria circunscrição ("**Aprovação**").
- 3.5 Cada Instituição deve atender a qualquer pedido de informações feito pela outra Instituição (agindo com razoabilidade) ou qualquer agência governamental para verificar a Aprovação na circunscrição da outra Instituição.

Revogação ou Alteração de Aprovação

- 3.6 Uma parte deverá notificar por escrito a outra parte imediatamente se tomar conhecimento de que uma Aprovação foi alterada ou revogada. As partes deverão, dentro de 10 dias de tal notificação, reunir-se para determinar o efeito da alteração ou revogação sobre o Programa, e posteriormente uma parte poderá, sob sua absoluta discricionariedade, rescindir este Acordo imediatamente mediante notificação por escrito.

4. O Programa

- 4.1 As partes concordam com estabelecer um programa para a orientação conjunta, intercâmbio e avaliação de estudantes de PDA.

Admissão e Registros

- 4.2 Um candidato à seleção para o Programa pode:
 - (a) Ou matricular-se em sua Instituição de Origem primeiramente em conformidade com os requisitos de admissão então correntes da Instituição de Origem e, em seguida, matricular-se na Instituição Anfitriã em conformidade com os requisitos de admissão então correntes da Instituição Anfitriã, ou;
 - (b) Candidatar-se para seleção a e admissão no Programa simultaneamente em cada Instituição em conformidade com os requisitos de admissão de cada Instituição então correntes.
- 4.3 Cada Instituição deve assegurar que a outra Instituição esteja ciente de suas políticas de seleção e admissão, incluindo requisitos de proficiência linguística.
- 4.4 Cada Instituição reserva-se o direito de alterar suas respectivas Normas e requisitos de tempos em tempos e deve notificar a outra Instituição de tais mudanças de maneira tempestiva.

- 4.5 Um candidato que tenha concluído dois ou mais anos (ou o equivalente em tempo parcial) de seu PDA não é elegível para seleção ao Programa sem a prévia concordância por escrito entre ambas as Instituições.
- 4.6 Candidatos que já tenham iniciado um PDA em uma Instituição deverão estar em boa condição acadêmica (isto é, condizente com todas as Normas aplicáveis de tal Instituição, incluindo a progressão no curso) em tal Instituição quando se candidatarem a e estiverem em processo de seleção para o Programa na outra Instituição.
- 4.7 As partes reconhecem que cada parte tem de cumprir todas as respectivas Leis de Comércio e Sanções, e cada parte deverá avisar a outra parte se Leis de Comércio e Sanções impactarem qualquer candidato ao Programa ou qualquer Doutorando inscrito no Programa. Para os fins desta cláusula, “**Leis de Comércio e Sanções**” significa leis nacionais, da união econômica e internacionais às quais uma parte está sujeita, o que impõe sanções contra indivíduos, entidades e países.
- 4.8 Um candidato selecionado para o Programa deve permanecer matriculado (ou inscrito) como um Doutorando do PDA em cada Instituição ao longo do Programa.
- 4.9 Cada Instituição deve manter registros acadêmicos para o Doutorando em conformidade com suas próprias Normas e fornecer cópias à outra Instituição a requerimento.

Orientador(es) e Comissão de Orientação

- 4.10 Cada Instituição deve designar um ou mais Orientadores para o Doutorando em atendimento a seus requisitos para orientadores de Doutorandos do PDA.
- 4.11 Uma única Comissão de Orientação deve ser estabelecida para cada Doutorando para monitorar o progresso do Doutorando até a defesa. A Comissão de Orientação deve incluir os Orientadores de cada Instituição e poderá incluir membros adicionais à medida que seja determinado como útil ao Doutorando, os quais deverão atender aos requisitos de cada parte para orientadores. Os membros da Comissão de Orientação devem ser indicados no Acordo de Cotutela de Tese. Quaisquer mudanças na composição da Comissão de Orientação devem ser acordadas por ambas as partes.

Acordo de Cotutela de Tese

- 4.12 Na seleção de um Doutorando para o Programa e antes da inscrição, o Doutorando e as partes deverão celebrar conjuntamente um acordo estabelecendo os termos da participação do Doutorando no Programa. O Acordo de Cotutela de Tese deverá incluir matérias previstas no modelo de acordo disponível no **Anexo 2**, ser aprovado por escrito por cada Orientador indicado no Acordo de Cotutela de Tese e ser firmado pelo Doutorando, pelo(s) Orientador(es) principal(is) e por um gestor competente de cada Instituição.
- 4.13 Uma cópia deste Acordo deverá ser apensada a cada Acordo de Cotutela de Tese como um anexo.
- 4.14 Em caso de qualquer discrepância ou inconsistência entre os termos deste Acordo e um Acordo de Cotutela de Tese, os termos do Acordo de Cotutela de Tese prevalecerão sobre os termos deste Acordo.

Assistência para Vistos

- 4.15 Cada Instituição deve fornecer as informações necessárias (quando for o caso) para propiciar ao Doutorando requerer um visto de estudante. Se uma carta de aceite emitida por Instituição, Comprovante de Matrícula ou equivalente for exigido para instruir um pedido de visto, a Instituição pertinente deverá fornecer tal documento ao Doutorando.

Estadia

- 4.16 Um Doutorando deve passar, ao menos, três meses do período total de estudos de seu PDA em cada Instituição, sendo que os períodos passados em cada Instituição serão submetidos à aprovação da equipe de Orientação. As Instituições poderão acordar uma divisão maior de tempo entre elas se concordarem com que será no melhor interesse do Doutorando ou se o período de estadia for afetado de modo adverso por um Evento de Força Maior. Para os fins desta **cláusula 4.16**, qualquer período de tempo quando o Doutorando estiver envolvido em estudos do PDA conforme o previsto na **cláusula 4.5** estará incluso no período total de estudos.
- 4.17 As partes reconhecem que um Evento de Força Maior pode impactar adversamente ou impedir a estadia de um Doutorando em uma das Instituições. As partes podem discutir de boa-fé disposições alternativas para o Doutorando conforme o necessário de tempos em tempos para manter a integridade do Programa e minimizar interrupção para o Doutorando, o que poderá incluir a estadia do Doutorando por um período numa outra instituição de pesquisa.

- 4.18 Para os fins das cláusulas 4.16 e 4.17, “Evento de Força Maior” significa qualquer causa além do razoável controle de uma parte a qual impeça tal parte de cumprir suas obrigações no âmbito deste Acordo, incluindo eventos resultantes de um caso fortuito, ato de guerra, ato de terrorismo, ato de guerra ou desordem civil, incêndio, inundação, desastre natural, greve, epidemia, pandemia ou fato do príncipe.

Cumprimento de Normas

- 4.19 Um Doutorando deve cumprir as Normas aplicáveis de cada Instituição; enquanto em mobilidade, terá as mesmas obrigações, direitos e benefícios que outros estudantes em mobilidade na mesma Instituição.

Plano de Segurança do Trabalho

- 4.20 Cada Instituição onde o Doutorando estiver fazendo estadia deverá preparar com o Doutorando um plano escrito (“Plano de Segurança do Trabalho”) para dar conta da execução do Projeto de Pesquisa em tal Instituição, o qual deverá ser aprovado por ambos os Orientadores principais. O Plano de Segurança do Trabalho deverá:

- (a) Identificar quaisquer perigos do Projeto de Pesquisa à saúde e segurança, com referência específica à biossegurança (incluindo organismos geneticamente modificados), segurança química, trabalho de campo, perigos da planta e processo físicos, e radiação;
- (b) Avaliar riscos associados ao Projeto de Pesquisa; e
- (c) Estipular medidas de controle apropriadas para minimizar os riscos à saúde e segurança avaliados.

Taxas

- 4.21 Cada Estudante deve pagar taxas acadêmicas do programa de doutorado, taxas de bancada e quaisquer outras taxas obrigatórias conforme o estabelecido no Acordo de Cotutela de Tese, observada qualquer isenção de taxas acadêmicas ou outro apoio financeiro previsto em tal Acordo de Cotutela de Tese.

Benefícios ao Doutorando

- 4.22 Se houver um conflito entre as Normas das duas Instituições a respeito dos direitos de um Doutorando a licenças (incluindo licença-maternidade/paternidade e para adoção), ou suspensão, as Normas da Instituição de Origem deverão prevalecer, respeitadas quaisquer Condições Especiais estipuladas no Acordo de Cotutela de Tese e os requisitos de qualquer bolsa de estudos externa recebida pelo Doutorando.

- 4.23 Cada Instituição deve disponibilizar aos Doutorandos o mesmo acesso a apoio e infraestrutura que fornece a doutorandos matriculados somente em tal Instituição, incluindo acesso ao seguinte quando em estadia nessa Instituição:

- (a) Seus processos de reclamação; e
- (b) Apoio jurídico apropriado.

Disciplinas e Formação em Pesquisa

- 4.24 Se uma de ou ambas as Instituições requisitarem do Doutorando que frequente disciplinas obrigatórias ou Formação em Pesquisa, o Doutorando deverá atender a esses requisitos somente em uma Instituição e estará dispensado de atendê-los na outra Instituição, pois esta Instituição reconhecerá os créditos referentes a tais atividades em conformidade com suas próprias normas e procedimentos, salvo se acordado de outro modo pelas partes. Quando aplicável, os requisitos específicos deverão ser identificados no Acordo de Cotutela de Tese.

5. Progresso Acadêmico e Má Conduta de Pesquisa

- 5.1 Cada Doutorando deve satisfazer os requisitos acadêmicos e outros requisitos de cada Instituição.
- 5.2 Um Doutorando estará sujeito às Normas de cada uma das Instituições a respeito de integridade acadêmica e má conduta de pesquisa. Qualquer alegação de má conduta acadêmica ou de pesquisa deverá ser reportada a ambas as Instituições, e as partes deverão acordar um processo para lidar com a alegação o qual satisfaça os requisitos das Normas de cada uma das Instituições.

6. Submissão e Exame de Tese

Formato e Submissão

- 6.1 A Tese deverá preencher os requisitos correntes de formato e submissão de cada uma das Instituições na data de submissão. Cada parte deverá disponibilizar seus requisitos de formatação e submissão ao Doutorando.

- 6.2 Do Doutorando será requisitado que submeta uma única Tese a ambas as Instituições ao mesmo tempo. A Tese deverá ser redigida em inglês. Uma parte poderá requisitar que uma síntese num idioma diferente do inglês seja fornecida, e isso deve ser previsto no Acordo de Cotutela de Tese.
- 6.3 Do Doutorando será requisitado que se comprometa com e atenda aos requisitos de ambas as Instituições em relação a verificações de plágio.

Exame Externo de Tese

- 6.4 Observada a **cláusula 6.5**, o exame da Tese deverá seguir os procedimentos da Instituição de Origem.
- 6.5 A Comissão de Orientação deverá indicar três examinadores externos a quem a Tese deverá ser submetida. Cada parte deverá submeter os nomes dos indicados a aprovação interna, conforme o exigido por suas Normas.
- 6.6 A Instituição de Origem do Doutorando deverá encarregar-se da organização do exame externo da Tese, receberá relatórios dos examinadores e deverá fornecer cópias dos relatórios dos examinadores à Instituição Anfitriã.
- 6.7 Os relatórios dos examinadores deverão ser fornecidos em inglês.

Exame Oral da Tese

- 6.8 Se uma ou ambas as Instituições exigirem um exame oral da Tese, serão aplicadas as seguintes disposições:
- (a) Cada Instituição deverá confirmar por escrito à outra Instituição que o Doutorando atendeu a todos os seus respectivos requisitos para proceder ao exame oral da Tese, e, uma vez que os requisitos de cada uma das Instituições tenham sido atendidos, o exame oral poderá ser programado e organizado;
 - (b) Se uma das Instituições não aprovar a Tese para exame nos termos da **cláusula 6.8(a)**, e o Doutorando houver esgotado todos os processos permitidos para ressubmeter a Tese a exame em tal Instituição, o Doutorando poderá retirar-se de uma das Instituições e continuar matriculado na outra Instituição, hipótese em que serão aplicadas as disposições da **cláusula 7.3**;
 - (c) Haverá somente um exame oral e somente um relatório decorrente do exame oral;
 - (d) O exame oral deverá ser organizado pela Instituição de Origem. Se a Instituição de Origem não exigir um exame oral, a Instituição Anfitriã terá de organizar o exame oral na forma do disposto em suas Normas e conforme o estabelecido nesta **cláusula 6.8**. A Instituição organizadora do exame oral da Tese do Doutorando denomina-se "**Instituição Examinadora**";
 - (e) O exame oral da Tese deverá ser realizado em inglês, e uma síntese da Tese em português deverá ser apresentada no exame oral;
 - (f) O exame oral deverá conduzido por uma banca constituída pela Instituição Examinadora, a qual deverá incluir, ao menos, um membro da outra Instituição.

- 6.9 A data do exame oral da Tese, quando exigido, deverá ser acordada pelos Orientadores principais, que então deverão notificar os gestores pertinentes da respectiva instituição.
- 6.10 Se o Doutorando for aprovado no exame oral da Tese, a instituição onde o exame oral foi realizado deverá transmitir à outra instituição uma cópia do arquivo do exame oral completo.
- 6.11 Os requisitos e o formato do exame oral da Tese deverão ser estipulados no Acordo de Cotutela de Tese.

7. Titulação e Diploma

- 7.1 Nenhuma das Instituições conferirá seu título ao Doutorando até que todos os processos de aprovação interna da outra Instituição tenham sido concluídos.
- 7.2 Após o Doutorando haver satisfeito todos os requisitos e obtido todas as aprovações internas para a concessão de grau em cada Instituição, cada Instituição deverá conceder ao Doutorado um título de doutor.
- 7.3 Uma decisão de uma Instituição de não conferir um título não impedirá a outra Instituição de conferir o título; porém, este título não poderá referir-se a este Acordo ou ao Programa ou sugerir que a outra Instituição aprovou a concessão do título. Nesse caso, o Acordo de Cotutela de Tese poderá ser rescindido imediatamente, e a Tese produzida para submissão a uma Instituição não poderá ser submetida à outra Instituição para exame no âmbito de programa de titulação equivalente.

- 7.4 Observadas as **cláusulas 7.2 e 7.3**, dois diplomas ou certificados separados deverão ser conferidos a um Doutorando que houver concluído com sucesso o Programa, e em cada um deverá estar anotado que o título de doutor é conferido no âmbito de um PDA sob orientação conjunta entre as partes. Quando for o caso, diplomas ou certificados serão conferidos juntamente com uma carta ou declaração assinada pela unidade organizacional ou autoridade competente da instituição expedidora expressando que o título de doutor foi conferido no âmbito de um PDA sob orientação conjunta entre as partes.

8. Obrigações dos Doutorandos

Cada parte compromete-se com informar os Doutorandos de que, salvo se expressamente apontado como apoio financeiro ao Doutorando no Acordo de Cotutela de Tese, os Doutorandos deverão pagar as seguintes despesas:

- (a) Taxas acadêmicas;
- (b) Taxas de instalação e serviços e outras taxas e custas incidentais;
- (c) Despesas com viagens;
- (d) Seguro, incluindo seguro-saúde e viagem, sendo que dos Doutorando rumo à Austrália é exigido cumprimento dos regulamentos do Governo Australiano mediante aquisição de cobertura de saúde do Doutorando no exterior antes de requerer um visto australiano, e dos Doutorandos rumo à Instituição Acordante é exigido demonstrar que contrataram e mantêm seguro cobrindo repatriação sanitária e funerária;
- (e) Despesas com moradia e subsistência;
- (f) Todos os custos associados ao requerimento e obtenção dos vistos apropriados e documentação de viagem;
- (g) Aquisição de materiais bibliográficos; e
- (h) Todas as despesas efetuadas por eles no decorrer de seus estudos.

9. Propriedade Intelectual

9.1 Cada parte:

- (a) Retém a propriedade de sua PI Prévia existente antes deste Acordo ou gerada independentemente deste Acordo; e
- (b) Concede à outra parte ("**Concessionária**") uma licença não-exclusiva, não-transferível e livre de *royalties* para usar sua PI Prévia na medida do necessário para cumprir as obrigações da Concessionária em conformidade com este Acordo.

9.2 Salvo se disposto de modo diverso no Acordo de Cotutela de Tese, serão aplicadas as seguintes disposições para propriedade e licenciamento de PI do Projeto:

- (a) As Instituições têm a propriedade conjunta da PI do Projeto em partes iguais como possuidoras em comum; e
- (b) Observada a **cláusula 9.4**, cada Instituição deve conceder à outra Instituição uma licença irrevogável, perpétua, universal, livre de *royalties* e não-transferível para usar, reproduzir, alterar e adaptar a PI do Projeto por conta própria para ensino, pesquisa não-comercial e publicações conforme o estabelecido na **cláusula 10**, mas não para Comercialização.

9.3 A propriedade de PI do Projeto não afetará a propriedade do Doutorando quanto ao direito autoral sobre sua Tese.

9.4 Cada parte deverá revelar prontamente por escrito sob sigilo à outra parte, e deverá lograr que o Doutorando revele prontamente por escrito sob sigilo às Instituições, qualquer PI do Projeto que possa ter potencial valor comercial, em detalhes suficientes para permitir às partes avaliar se e em quais termos a proteção de Propriedade Intelectual deverá ser buscada.

Comercialização

9.5 As partes deverão discutir de boa-fé e envidar todos os melhores esforços para acordar os termos de qualquer proposta de comercialização da PI do Projeto de modo a compartilhar de forma justa qualquer retorno comercial associado à PI do Projeto.

9.6 As Instituições deverão cooperar, quando for o caso, em relação à preparação e processamento de pedidos de proteção de PI do Projeto e em relação a quaisquer procedimentos jurídicos concernentes a tal proteção de Propriedade Intelectual.

10. Publicações

10.1 Nesta cláusula,

- (a) “**Publicação(ões)**” inclui discursos, seminários, artigos e outras apresentações escritas;
 - (b) “**Autor**” significa uma Instituição ou o Doutorando;
 - (c) “**Revisor**” significará:
 - (i) Se uma Instituição for um Autor, a outra Instituição;
 - (ii) Ambas as Instituições se o Doutorando for o Autor.
- 10.2 Salvo se disposto de modo diverso no Acordo de Cotutela de Tese, serão aplicadas as seguintes disposições a publicações derivadas do Projeto de Pesquisa:
- (a) Nenhuma Instituição pode publicar de forma independente do Doutorando durante o Doutorado;
 - (b) Um Autor deve obter o consentimento de cada Revisor antes da publicação, cujo consentimento não pode ser negado injustificadamente;
 - (c) O Autor deve submeter à revisão do Revisor uma cópia da Publicação proposta, ao menos, 30 dias antes da data proposta para submissão à publicação. Um Revisor poderá fazer objeção à publicação somente se a publicação Proposta revelar Informação Confidencial do Revisor (conforme o definido na **cláusula 11.1**) ou prejudicar a capacidade de obter registro de PI do Projeto;
 - (d) Se um Revisor não fizer objeção por escrito à Publicação dentro de 20 dias do recebimento de um pedido de consentimento, o consentimento para a Publicação será considerado dado. Se um Revisor fizer objeção por escrito à Publicação dentro de 20 dias do recebimento de um pedido de consentimento, o Revisor e o Autor deverão discutir com vista a elaborar uma versão aceitável da Publicação proposta para divulgação dentro do prazo inicial de 30 dias;
 - (e) Todas as Publicações devem reconhecer a cooperação das Instituições no Projeto de Pesquisa e, a requerimento de qualquer das Instituições, devem apontar os membros da equipe de tal Instituição envolvidos no Projeto de Pesquisa, respeitadas as diretrizes de autoria geralmente aceitas para publicações.

11. Confidencialidade

- 11.1 Para os fins desta cláusula, “**Informação Confidencial**” significa qualquer informação existente antes do início do Projeto de Pesquisa ou produzida no decorrer do Projeto de Pesquisa a qual seja designada por uma parte como confidencial e revelada como confidencial, ou informação que a parte destinatária sabe ou deve saber que é confidencial, sendo que nenhuma informação será considerada confidencial se:
- (a) For ou tornar-se de domínio público de outro modo que não por violação deste Acordo;
 - (b) Tenha sido recebida por uma parte, de terceiro, contanto que o destinatário não possua qualquer razão para acreditar que tenha havido um descumprimento de qualquer obrigação de confidencialidade devida ao remetente;
 - (c) Houver sido desenvolvida de forma independente por um funcionário ou representante da parte destinatária não tendo conhecimento da informação objeto da revelação;
 - (d) Houver sido acordada por escrito entre as partes como não mais constituindo Informação Confidencial.
- 11.2 Cada parte concorda com manter confidenciais todas as Informações Confidenciais da outra parte. As partes não poderão, sem o consentimento escrito da parte a quem pertencerem as Informações Confidenciais:
- (a) Usar as Informações Confidenciais para fins diferentes do cumprimento de suas obrigações no âmbito deste Acordo; ou
 - (b) Revelar direta ou indiretamente as informações a qualquer terceiro, além dos razoavelmente envolvidos na execução deste Acordo.
- 11.3 Uma parte não descumprirá a **cláusula 11.2** se Informações Confidenciais forem requisitadas por lei ou regulamento para serem reveladas, desde que a parte requisitada a fazer a revelação notifique prontamente a parte que tenha disponibilizado as Informações Confidenciais (quando for legalmente permitido fazê-lo), de modo a possibilitar a esta parte reclamar quaisquer exceções ou dispensas que possam estar disponíveis nos termos de tal lei ou regulamento.
- 11.4 Observada a **cláusula 11.5**, na rescisão ou extinção deste Acordo, cada parte deverá:

- (a) Por opção do proprietário de qualquer Informação Confidencial na posse ou controle de uma parte, devolver todas as cópias de tal Informação Confidencial ao proprietário ou destruir de modo seguro e permanente todas essas cópias; e
 - (b) Deletar permanentemente todas essas Informações Confidenciais arquivadas eletronicamente.
- 11.5 Uma parte poderá reter uma cópia de qualquer Informação Confidencial se tal parte for requisitada a fazê-lo a fim de cumprir suas obrigações profissionais ou legais ou suas obrigações no âmbito deste Acordo. Qualquer Informação Confidencial retida na forma do disposto nesta cláusula permanecerá sujeita às obrigações de confidencialidade no âmbito deste Acordo.
- 11.6 Cada parte deverá assumir a responsabilidade pelos atos de seus funcionários, representantes ou subcontratados que tiverem acesso às Informações Confidenciais de tempos em tempos e deve assegurar que eles estão cientes de e estritamente vinculados pelas obrigações de confidencialidade criadas no âmbito deste Acordo.

12. Privacidade

- 12.1 Nesta cláusula, “**Informações Pessoais**” significa informações ou uma opinião (incluindo informações ou uma opinião formando parte de uma base de dados), que são gravados sob qualquer forma, sejam verdadeiros ou não, sobre um indivíduo cuja identidade é aparente ou pode razoavelmente ser identificada a partir dessas informações ou opinião.
- 12.2 As partes devem cumprir toda a legislação de privacidade aplicável na execução deste Acordo.
- 12.3 Sem limitar o escopo da **cláusula 12.2**, se uma parte for requisitada a coletar, utilizar, difundir ou produzir Informação Pessoal na execução deste Acordo, deverá:
- (a) Somente utilizar tal Informação Pessoal para fins diretamente relacionados à execução deste Acordo ou com o consentimento do indivíduo que é o sujeito dessa Informação Pessoal;
 - (b) Tomar medidas de segurança organizacional e técnica para proteger tal Informação Pessoal de uso indevido, perda, acesso não autorizado, modificação e revelação;
 - (c) Não revelar tal Informação Pessoal a qualquer outra pessoa, salvo na medida do exigido para propiciar a execução deste Acordo, quando o indivíduo houver dado consentimento expresso ou quando exigido por lei;
 - (d) Conservar a Informação Pessoal que possuir em segurança e notificar imediatamente a outra parte se tomar conhecimento de um descumprimento real, uma ameaça de descumprimento ou alegação de descumprimento de qualquer obrigação concernente a segurança, utilização e difusão de Informação Pessoal (“**Descumprimento**”);
 - (e) Cumprir e ajudar a outra parte a cumprir quaisquer requisitos obrigatórios aplicáveis de notificação de violação de dados;
 - (f) Tomar tal ação e cooperar integralmente com a outra parte para mitigar as consequências de um Descumprimento e para investigar o Descumprimento;
 - (g) No caso de Informações Pessoais de indivíduos residentes num território que concede direitos de titular de dados, ajudar a outra parte a fazer cumprir o exercício, pelo indivíduo, de tais direitos de titular de dados, conforme o aplicável a uma parte;
 - (h) Permanentemente desidentificar ou, por opção da parte fornecedora de Informações Pessoais (“**Fornecedor**”), destruir ou deletar com segurança Informações Pessoais do Fornecedor na rescisão ou extinção deste Acordo, respeitadas as obrigações legais de manutenção de registro, e apresentar ao Fornecedor, a requerimento, uma certidão de destruição/exclusão/desidentificação assinado por um gestor competente.

13. Seguros

- 13.1 Cada parte deve providenciar e manter, pela vigência deste Acordo, os seguintes seguros:
- (a) Seguro com cobertura de responsabilidade pública e indenização profissional apropriado e suficiente para cobrir as atividades de tal parte previstas nos termos deste Acordo; e
 - (b) Seguro de acidentes de trabalho para seus funcionários conforme o exigido no âmbito da legislação aplicável de indenização trabalhista.
- 13.2 Cada parte deverá, quando requerido pela outra parte, fornecer comprovante dos seguros exigidos nos termos desta **cláusula 13**.

- 13.3 Em que pesem as **cláusulas 13.1 e 13.2**, pelo presente instrumento reconhece-se e aceita-se que a Instituição Acordante, como entidade (pública) federal brasileira, atua, quando é o caso, na prática como seu próprio segurador, empregando recursos de seu orçamento para indenizar por eventuais perdas e danos em consequência de qualquer lesão a ou morte de uma pessoa ou dano a ou diminuição de patrimônio causados por quaisquer atos ou omissões de seus servidores, gestores ou representantes no exercício de suas atribuições institucionais.
- 13.4 A contratação de seguro conforme o exigido no âmbito desta cláusula não limitará de modo algum as obrigações ou responsabilidades das partes no âmbito deste Acordo.
- 13.5 Quaisquer requisitos relativos a seguros específicos para o Doutorando devem ser estipulados no Acordo de Cotutela de Tese, e cada parte deverá atender a tais requisitos conforme lhe for aplicável.

14. Notificações

- 14.1 Uma notificação, solicitação ou consentimento ("**Notificação**") dada a uma parte no âmbito deste Acordo será válida somente se for por escrito e enviada sob uma das seguintes formas:
- (a) Entregue ou enviada por correio postal a tal parte em seu endereço, aos cuidados do gestor indicado no **Item 2 do Anexo 1** e juntamente com aviso de recebimento; ou
 - (b) Salvo em caso de Notificações de rescisão enviadas na forma do disposto na **cláusula 3.6 ou 16**, por mensagem eletrônica ao endereço de e-mail indicado no **Item 2 do Anexo 1**, juntamente com confirmação de leitura.
- 14.2 Observada a **cláusula 14.3**, uma Notificação entregue com qualquer finalidade no âmbito deste Acordo será considerada recebida:
- (a) Se entregue manualmente, na entrega, desde que o aviso de recebimento correspondente seja devidamente preenchido e assinado por um receptor autorizado;
 - (b) Se enviada por correio postal, na data informada no aviso de recebimento correspondente, assinado por um receptor autorizado;
 - (c) Se enviada por mensagem eletrônica, no recebimento, pelo remetente, de uma mensagem automática confirmando a entrega ou oito horas depois de a mensagem haver sido enviada, salvo se o remetente tiver recebido uma mensagem automática de que a mensagem eletrônica não foi entregue ou se o remetente souber ou dever razoavelmente saber que há uma falha de rede a qual possa ter resultado em não-entrega.
- 14.3 Se uma parte dar à outra parte uma notificação com três dias úteis de antecedência sobre uma alteração em seu endereço ou número de fax, a Notificação será válida somente se houver sido dada a tal parte no endereço ou número de fax mais recente.

15. Solução de Controvérsias

- 15.1 As partes acordam que, se uma controvérsia surgir em relação a qualquer matéria no âmbito ou ao significado, intenção ou aplicação de qualquer parte deste Acordo, elas deverão submeter-se ao procedimento descrito nesta **cláusula 15** antes de recorrer a arbitragem, litigância ou algum outro processo de solução de controvérsia.
- 15.2 Uma parte alegando uma controvérsia deverá notificar a outra parte por escrito apresentando os detalhes da controvérsia.
- 15.3 No recebimento de uma notificação nos termos da **cláusula 15.2**, os coordenadores seniores designados por cada uma das partes deverão reunir-se dentro de cinco dias úteis e, agindo com razoabilidade e de boa-fé, fazer seu melhor para resolver a controvérsia por meio de negociação.
- 15.4 Se as partes não resolverem a controvérsia dentro de 45 dias do recebimento de uma notificação nos termos da **cláusula 15.2**, uma parte deverá notificar a outra parte por escrito de que a matéria deve ser referida a um único mediador a ser designado em conformidade com as Regras de Mediação da CCI. O local da mediação está definido no **Anexo 1**, e o idioma da mediação será inglês.
- 15.5 Uma pessoa terá direito a comparecer perante o mediador, ou sobre qualquer matéria a respeito da mediação, mediante teleconferência, videoconferência ou quaisquer outros meios eletrônicos semelhantes.
- 15.6 As custas da mediação deverão ser assumidas igualmente pelas partes.
- 15.7 A despeito da existência de uma controvérsia, cada parte deverá continuar a cumprir suas obrigações no âmbito deste Acordo, na medida em que tais obrigações não forem o objeto da controvérsia.
- 15.8 Esta **cláusula 15** não restringe ou limitará o direito de qualquer das partes a:

- (a) Obter tutela provisória; ou
 - (b) Rescindir imediatamente este Acordo quando este Acordo previr tal direito.
- 15.9 Uma controvérsia envolvendo o Doutorando deverá ser tratada em conformidade com as Normas da Instituição de Origem, desde que à Instituição Anfitriã seja dado o direito de participar do processo de solução da controvérsia se seus interesses forem afetados.

16. Desistência e Rescisão

Desistência em relação a Doutorando específico

- 16.1 Uma Instituição poderá desistir da orientação conjunta de um Doutorando se:
- (a) O Doutorando abandonar ou for desligado/expulso de tal Instituição por desempenho acadêmico insatisfatório;
 - (b) O Orientador principal designado por tal Instituição não estiver disponível para continuar a orientar o Doutorando e uma substituição comparavelmente qualificada, razoavelmente aceitável pela outra Instituição e pelo Doutorando, não estiver disponível, hipótese em que a outra Instituição não terá direito a qualquer forma de reparação; ou
 - (c) O Doutorando retirar-se de tal Instituição na forma do disposto na **cláusula 6.8(b)**.
- 16.2 No caso de uma Instituição desistir da orientação conjunta de um Doutorando por qualquer motivo, uma notificação escrita deverá ser enviada à outra Instituição dentro de um mês explicando a decisão, e as Instituições terão prontamente de comunicar-se para considerar o impacto da desistência sobre o desempenho acadêmico do Doutorando na Instituição onde continuar.
- 16.3 Se o Doutorando requisitar acesso à PI Prévia da Instituição desistente a fim de concluir sua Tese, as Instituições deverão travar discussões de boa-fé para tornar tal PI Prévia disponível em termos razoáveis, respeitadas as obrigações de confidencialidade pertinentes.

Rescisão do Acordo

- 16.4 Qualquer das partes pode rescindir este Acordo fornecendo notificação escrita à outra parte com, no mínimo, seis meses de antecedência, ou período mais curto se assim as partes acordarem por escrito.
- 16.5 Cada parte poderá rescindir este Acordo imediatamente se a outra parte:
- (a) Cometer uma violação material deste Acordo que não possa ser retificada; ou
 - (b) Falhar ao retificar uma violação do Acordo dentro de 30 dias do recebimento de uma notificação escrita especificando a violação a ser retificada.
- 16.6 Aos Doutorandos que houverem iniciado o Programa antes da data de rescisão deste Acordo será permitido concluir o Programa, e as obrigações de uma parte a respeito de tais Doutorandos conforme o especificado neste Acordo continuarão até que o Doutorando tenha concluído o Programa em conformidade com as Normas de cada parte.
- 16.7 Quaisquer termos deste Acordo que, por sua natureza, são contínuos subsistirão à rescisão ou extinção deste Acordo. Sem limitação, as **cláusulas 1, 7.3, 9, 10, 11, 12, 15, 16.3, 16.6, 17.3, 18.1 e 19.8** subsistirão à extinção ou rescisão deste Acordo.

17. Relação e Uso de Nome e Logotipo

- 17.1 Este Acordo não cria entre as partes qualquer relação de sociedade, mandante-mandatário, empreendimento conjunto ou fiduciária.
- 17.2 Cada parte concorda com que seus respectivos funcionários, alunos, gestores, voluntários e representantes não são, em virtude deste Acordo, considerados como pertencentes à outra parte e não poderão apresentar-se como se o fossem.
- 17.3 Uma parte pode publicar o nome de cada uma das partes e o título e duração do Projeto de Pesquisa em seus *websites* e em seus relatórios de atividades de pesquisa. Em todas as outras ocasiões, uma parte não poderá usar, nem permitir a qualquer pessoa ou entidade usar, o nome e o logotipo ou qualquer variação do nome e logotipo da outra parte sem o prévio consentimento por escrito de um representante autorizado desta parte.

18. Vedações

- 18.1 Nenhuma das partes pode:
- (a) Participar de propaganda ou práticas promocionais falsas ou enganadoras sobre a outra parte;

- (b) Oferecer a candidatos ao Programa qualquer garantia de admissão ou fazer quaisquer afirmações sobre a outra Instituição;
 - (c) Fazer quaisquer comparações falsas ou errôneas com outros provedores educacionais e seus cursos;
 - (d) Fazer quaisquer alegações imprecisas de associação com outros provedores educacionais; ou
 - (e) Dar informações imprecisas a um candidato ao Programa sobre taxas e custas pagáveis à outra Instituição.
- 18.2 Todos os materiais promocionais elaborados pela Instituição Acordante e fazendo referência ao PDA da Deakin devem incluir o seguinte número do Registro de Instituições e Cursos para Estudantes Estrangeiros da Comunidade Deakin (CRICOS): Código de Fornecer CRICOS da Universidade Deakin 00113B.

19. Disposições Finais

Acordo Integral

- 19.1 Este Acordo constitui o acordo integral entre as partes quanto a seu objeto. E substitui todos os entendimentos ou acordos anteriores entre as partes e qualquer condição, garantia, indenização ou declaração prévia imposta, dada ou efetuada em conexão com tal objeto.

Alteração

- 19.2 Este Acordo pode ser alterado ou modificado somente por escrito, mediante firma de cada uma das partes.

Renúncia

- 19.3 Uma renúncia a qualquer direito no âmbito deste Acordo deve ser feita por escrito e assinada pela parte renunciante. Uma renúncia produzirá efeitos somente em relação à obrigação ou descumprimento particular para qual a fora dada. Não deverá ser tomada como uma renúncia implícita de qualquer outra obrigação ou descumprimento nem uma renúncia implícita da mesma obrigação em qualquer outra ocasião.
- 19.4 O fato de uma parte falhar ao fazer ou demorar a fazer alguma coisa que tenha direito a fazer no âmbito deste Acordo não equivale a uma renúncia.
- 19.5 Uma parte não pode conceder ou transferir qualquer de seus direitos ou obrigações no âmbito deste Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

Separabilidade

- 19.6 Parte ou o todo de qualquer cláusula deste Acordo que for ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição deverá ser separada na jurisdição pertinente, e as disposições restantes deste Acordo continuarão em vigor. A legalidade ou exequibilidade da disposição em qualquer outra jurisdição não será afetada.

Reuniões

- 19.7 Se as partes forem requisitadas a reunirem-se ou comporem um comitê ou comissão, a reunião, o comitê ou comissão poderá comparecer pessoalmente ou por meios eletrônicos tais como teleconferência ou videoconferência, e decisões poderão ser tomadas e documentadas por circulação.

Despesas

- 19.8 Salvo o disposto de modo diverso neste Acordo, cada parte deve suportar suas próprias despesas e custos em relação à preparação, discussão, execução e celebração deste Acordo e qualquer documento relativo a este Acordo.

Assinatura de Vias Separadas

- 19.9 Este Acordo estará devidamente celebrado quando:
- (a) Cada parte firmar o presente instrumento, inclusive com assinaturas eletrônicas; ou
 - (b) Se as partes firmarem vias separadas, mas idênticas, quando tais vias assinadas separadamente forem trocadas entre as partes por correio.
- 19.10 Se este Acordo for celebrado em vias idênticas, a data da celebração deste Acordo será a data quando houver sido assinado pela última parte.

Assinaturas e Data

Celebrado como um acordo.

Data: 22 de fevereiro de 2023

Assinado por e em nome da **Universidade Deakin** por sua representante devidamente autorizada na presença de:

Julie Anne Owens

Assinatura da gestora competente

Prof.^a Julie Owens

Loretta Moloney Digitally signed by Loretta Moloney

Assinatura da testemunha

Vice-Chanceler Adjunta de Pesquisa

Loretta Moloney

Data: 20 de fevereiro de 2023


Assinado por e em nome da **Universidade Federal de São Carlos** por sua representante devidamente autorizada na presença de:

Ana Beatriz de Oliveira

[Ana Beatriz de Oliveira \(Feb 22, 2023 14:59 GMT-3\)](#)

Assinatura da gestora competente

Prof.^a Ana Beatriz de Oliveira

 Documento assinado digitalmente
MARCIO WEBER PAIXAO
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Assinatura da testemunha

Reitora

Prof. Márcio Weber Paixão

Data: 22 de fevereiro de 2023

Anexo 1 | Detalhes

Item 1 Coordenadores	
Deakin	Prof. Bas Baskaran Vice-Chanceler Adjunto Internacional e de Cooperações Deakin Pesquisa Universidade Deakin Rua Gheringhap, n.º 1 GEELONG, VITÓRIA 3220 AUSTRÁLIA T: +61 3 5227 2827 E: international-partnerships@deakin.edu.au
UFSCar	Prof. Márcio Weber Paixão Secretário Geral de Relações Internacionais Universidade Federal de São Carlos Rodovia Washington Luís, km 235 SÃO CARLOS (SP) 13565-905 BRASIL T: +55 16 3351 8402 E: scg-srinter@ufscar.br ; srinter@ufscar.br

Item 2 – Endereços para Notificações	
Deakin	Prof. ^a Julie Owens Vice-Chanceler Adjunta de Pesquisa Deakin Pesquisa Universidade Deakin <i>Locked Bag</i> 20000 GEELONG, VITÓRIA 3220 AUSTRÁLIA T: +61 3 522 71251 E: dvcr@deakin.edu.au
UFSCar	Prof. Márcio Weber Paixão Secretário Geral Secretaria Geral de Relações Internacionais Universidade Federal de São Carlos Rodovia Washington Luís, km 235 SÃO CARLOS (SP) 13565-905 BRASIL T: +55 16 3351 8402 E: scg-srinter@ufscar.br ; srinter@ufscar.br

Item 3 – Local de Mediação	
	Londres

Acordo de Cotutela de Tese

Partes

Dados da Deakin	
Endereço	Rua Gheringhap, n.º 1 Geelong, VITÓRIA 3220 Austrália
Dados de Contato	Tel.: E-mail:

Dados da Instituição Acordante	
Nome	Universidade Federal de São Carlos
Endereço	Rodovia Washington Luís, km 235 São Carlos, SÃO PAULO 13565-905 Brasil
Dados de Contato	Tel.: +55 16 3351 8111 / +55 16 3351 8402 E-mail: srinter@ufscar.br

Dados do Doutorando	
Nome	
Endereço	
Dados de Contato	Tel.: E-mail:

Disposições

1. Plano de Estudos

As partes acordam que o plano de estudos do Doutorando deve ser executado em conformidade com:

- (a) As disposições do Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta entre Deakin e UFSCar, cuja cópia está anexa a este Acordo de Cotutela de Tese em seu **Apêndice 1**;
e
- (b) Os demais anexos a este Acordo.

2. Disposições Gerais

- 2.1 Quaisquer termos em letras maiúsculas neste Acordo os quais estão definidos no Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta possuem a mesma definição neste Acordo.
- 2.2 Este Acordo inclui os seus Anexos.
- 2.3 Se houver uma inconsistência entre as disposições deste Acordo e as disposições do Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta, as disposições deste Acordo terão prioridade.
- 2.4 As partes devem processar qualquer documentação exigida para levar a efeito as disposições deste Acordo.
- 2.5 Este Acordo pode ser alterado ou modificado somente por escrito, mediante firma de cada uma das partes.
- 2.6 Este Acordo estará devidamente celebrado quando:
 - (a) Cada parte firmar o presente instrumento; ou
 - (b) Se as partes firmarem vias separadas, mas idênticas, quando tais vias assinadas separadamente forem trocadas entre as partes, inclusive por correio ou eletronicamente.
- 2.7 Se este Acordo for celebrado em vias idênticas, a data da celebração deste Acordo será a data quando houver sido assinado pela última parte.

Assinaturas e Data

Celebrado como um Acordo

Data: _____

Assinado por e em nome da **Universidade Deakin** por seu representante devidamente autorizado na presença de:

)
)

.....
Assinatura do gestor competente

.....
Nome do gestor competente (favor imprimir)

.....
Assinatura da testemunha

.....
Cargo ocupado

.....
Nome da testemunha (favor imprimir)

Data:

Assinado por e em nome da **Universidade Federal de São Carlos** por seu representante devidamente autorizado na presença de:

)
)
)

.....
Assinatura do gestor competente

.....
Nome do gestor competente (favor imprimir)

.....
Assinatura da testemunha

.....
Cargo ocupado

.....
Nome da testemunha (favor imprimir)

Data:

Assinado pelo [nome do Doutorando] na presença de:

)
)

.....
Assinatura

Data:

.....
Assinatura da testemunha

.....
Nome da testemunha (favor imprimir)

Anexo ao Acordo de Cotutela da Tese de [nome do Doutorando]

Tema da Pesquisa	

Inscrição	
Instituição de Origem:	[inserir o nome da instituição de origem do Doutorando]
Instituição Anfitriã:	[inserir o nome da instituição anfitriã do Doutorando]
Data de inscrição no primeiro ano do Programa	[inserir data quando se matriculou em ambas as instituições]
Duração do Doutorado	Deakin: Conclusão desejada em 3 anos; ou conclusão em, no máximo, 4 anos (ou o equivalente em tempo parcial). Instituição Acordante: Conclusão desejada em 4 anos; ou conclusão em, no máximo, 5 anos. <i>Nota: os períodos de tempo incluem qualquer tempo passado em estudos de doutorado em qualquer Instituição, incluindo uma das Instituições antes da inscrição no Programa.</i>

Estadia	
Instituição de Origem:	A se confirmar por escrito entre as partes
Instituição Anfitriã:	A se confirmar por escrito entre as partes

Orientação	
Orientador principal:	Instituição de Origem: [inserir]
Orientador principal:	Instituição Anfitriã: [inserir]
Orientador(es) Associado(s)/Coorientador(es):	Instituição de Origem: [inserir]
	Instituição Anfitriã: [inserir]

Instalações e Equipamentos Especializados	
Instituição de Origem	Espaço de trabalho, computador, acesso a salas de informática e instalações experimentais
Instituição Anfitriã	Espaço de trabalho, computador, acesso a salas de informática e instalações experimentais, acesso a bibliotecas

Disposições Financeiras - Instituição de Origem	
[Alterar conforme o necessário] Deakin enquanto instituição de origem	
1. Bolsa de estudos;	

2. Subsídio de viagem (despesas com voos e visto); 3. Cobertura de saúde no estrangeiro e seguro-viagem; 4. Isenção da cobrança de taxas acadêmicas por 4 anos.	
UFSCar enquanto instituição de origem 1. Isenção da cobrança de taxas acadêmicas por toda a duração do doutorado.	

Disposições Financeiras - Instituição Anfitriã	
Deakin enquanto instituição anfitriã 1. Isenção da cobrança de taxas acadêmicas por 4 anos.	
UFSCar enquanto instituição anfitriã 1. Isenção da cobrança de taxas acadêmicas por toda a duração do doutorado.	

Obrigações Relativas a Seguros	
Instituição de Origem:	[inserir]
Instituição Anfitriã:	[inserir]
Doutorando:	[inserir]

Idioma de Instrução	
Instituição de Origem:	Inglês/Português
Instituição Anfitriã:	Inglês/Português

Requisitos e Formação			
Formação	Instituição Encarregada	Detalhes	Data de Conclusão Prevista
Preparação para Doutorado Provisório – Formação Introdutória	Deakin	Introdução (1 hora)	A ser concluída nos 6 (seis) primeiros meses a partir do início
Formulário de Inscrição no Doutorado	Deakin	Formulário a ser discutido com a equipe de orientação	A ser preenchido dentro do primeiro mês de doutorado na Deakin
Plano de Estudos Individual	Deakin	Documentos a serem mantidos e atualizados ao longo do doutorado	A ser concluído dentro do primeiro mês de doutorado na Deakin e revisado e mantido ao longo do doutorado
Integridade da Pesquisa – Módulos de Formação sobre Integridade Geral da Pesquisa e Ética em Pesquisa em Seres Humanos e com Animais (conforme o exigido)	Deakin	Introdução (3 horas)	A serem concluídos antes do aceite ao doutorado
Módulo de Treinamento Respeitoso no PDA	Deakin	Introdução (1 hora)	A ser concluído antes do aceite para o doutorado

Requisitos e Formação			
Procedimento de matrícula no doutorado	UFSCar	Documentos a serem fornecidos, mantidos ou, quando for o caso, atualizados antes e ao longo do doutorado	A ser concluído antes da primeira matrícula do Doutorando e a cada semestre letivo ao longo do doutorado
Disciplinas obrigatórias dependendo da área de concentração escolhida pelo Doutorando	UFSCar	Aulas a serem frequentadas (60 créditos)	A serem concluídas ao longo do doutorado, mas antes da submissão e do exame oral da tese
Relatório de atividades desenvolvidas em cada semestre	UFSCar	Formulário/documento a ser apresentado sob supervisão da equipe de orientação	A ser concluído ao final de cada semestre ao longo do doutorado
Plano de atividades a serem desenvolvidas no semestre seguinte	UFSCar	Formulário/documento a ser discutido com a equipe de orientação	A ser concluído antes de cada semestre ao longo do doutorado

Cronograma de Relatórios de Progresso e Revisões Anuais

Relatório/Revisão	Detalhes	Data
[inserir]	[inserir]	[inserir]
[inserir]	[inserir]	[inserir]

Formato da Tese

	[Inserir somente um dos seguintes:] Uma tese escrita convencional Uma tese antecedida de publicações
--	---

Idioma do Exame/Julgamento

Tese Escrita	Inglês
Síntese	Português
Defesa Oral (se houver)	Inglês

Requisitos para Exame Oral

Exame Oral Exigido:	[SIM/NÃO]
Instituição organizadora do Exame Oral:	[Nome da Instituição]
Local do Exame Oral:	A ser realizado na [nome da Instituição] com <i>link</i> de vídeo.
Modo de Presença ao Exame Oral:	Os Orientadores da [nome da Instituição] podem participar por <i>link</i> de vídeo. Um Orientador pode viajar ao local do Exame Oral às suas próprias

	expensas, respeitado qualquer acordo com sua instituição de vínculo.
Pagamento de despesas do Doutorando:	[Inserir]
Pagamento de despesas adicionais (por exemplo, examinadores que participarem presencialmente):	A [Nome da Instituição] deverá pagar as despesas referentes a honorários de examinadores, se for o caso. É esperado que os examinadores participem por videoconferência e, se escolherem comparecer à defesa oral, eles o farão às suas próprias expensas.

Propriedade Intelectual e Confidencialidade

Propriedade e Licenciamento de PI Prévia	Cada parte retém a propriedade de sua PI Prévia. Cada parte concede às outras partes uma licença não-exclusiva, não-transferível e livre de <i>royalties</i> para usar sua PI Prévia somente em conexão com a participação do Doutorando no Programa.
Propriedade de PI do Projeto	[Inserir “Conforme o disposto na cláusula 9.2, “a”, do Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta”] OU [Inserir detalhes]
Licença de PI do Projeto	[Inserir “Conforme o disposto na cláusula 9.2, “b”, do Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta”] OU [Inserir detalhes]
Publicações relativas ao Projeto de Pesquisa	[Inserir “As partes acordam que as disposições da cláusula 10 do Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta aplicam-se a publicações relativas ao Projeto de Pesquisa”] OU [Inserir detalhes]
Restrição a Publicação de PI do Projeto	[Inserir detalhes]
Confidencialidade	O Doutorando deve cumprir as cláusulas 11.1 a 11.3 do Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta como se uma referência a “uma parte” fosse uma referência ao Doutorando.

Condições Especiais

[inserir aqui OU N/A]

Consentimento do Doutorando para Troca de Dados Pessoais

Eu, [nome do doutorando], consinto com o compartilhamento de meus dados pessoais entre a Universidade Deakin e a Universidade Federal de São Carlos com a finalidade de me proporcionarem Formação em Pesquisa e me propiciarem executar um projeto de pesquisa sob orientação conjunta em conformidade com o Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta. Este consentimento estende-se à orientação e avaliação do meu trabalho acadêmico realizado durante o Programa de doutorado.

Consinto adicionalmente com a revelação de meus dados pessoais a examinadores externos designados pela Universidade Deakin e pela Universidade Federal de São Carlos para fins de julgamento da minha Tese.

Assinatura do Acordo

Assinatura do Doutorando

Data:

.....
Assinatura do gestor competente
Universidade Federal de São Carlos

.....
Assinatura do gestor competente
Universidade Deakin

Data:

Data:

Lido e aceito

.....
Assinatura do Orientador de Tese principal
Universidade Federal de São Carlos

.....
Assinatura do Orientador de Tese principal
Universidade Deakin

.....
Nome (favor imprimir)

.....
Nome (favor imprimir)

Data:

Data:

Apêndices

Apêndice 1: Acordo para Doutorado sob Orientação Conjunta conforme segue